



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2017**

**Regula o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução no 02/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato nº 01/2017, da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurisdicional e administrativo durante a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano 2017/2018.

**CONSIDERANDO** que, em significativo número de comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** No período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, fica suspenso o expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, do atendimento junto ao Projeto Justiça Instantânea e ao Projeto Audiência de Custódia, na Capital, bem como do sistema de plantão instalado na sede da Defensoria Pública de Santa Maria, cujas atividades não sofrerão alteração.

§ 1º Nas comarcas onde são realizadas audiências de custódia, será responsável pela participação o agente que estiver na escala do dia correspondente.

§ 2º O horário do regime de plantão do *caput* será das 09 às 18 horas, independentemente de normativa específica para o atendimento nos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

**Art. 2º** Durante o período fixado no artigo anterior, a Defensoria Pública atenderá as medidas de urgência, no ajuizamento de novas ações ou nas ações em curso, bem como em demandas de natureza extrajudicial, no âmbito do 1º e 2º graus.

§ 1º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período definido no artigo 1º, com a finalidade de minorar eventuais prejuízos aos assistidos, deverão estes ser antecipados, conforme agenda de atendimentos.

§ 2º Os pedidos de bloqueio de valores em processos que visem ao direito constitucional à saúde são considerados medidas de urgência, devendo ser atendidos em regime de plantão.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º** Na Comarca de Porto Alegre, o número de Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

I – as Defensorias Públicas de Segundo Grau contarão com um Defensor Público para cada área de atuação (cível e criminal);

II – as Defensorias Públicas dos Foros Regionais contarão com um Defensor Público responsável para cada Foro Regional;

III – as Defensorias Públicas das Unidades de Atendimento e Ajuizamento terão um Defensor Público responsável, em regime de plantão, sendo que as atividades serão concentradas na Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento, incluída na escala a 1ª Defensoria Pública Especializada em Infância e Juventude do Foro Central;

IV – as Defensorias Públicas do Foro Central de Porto Alegre contarão com um Defensor Público em cada conjunto de Defensorias Públicas Especializadas, exceto as Defensorias Especializadas da Infância e Juventude do Foro Central, em Família e em Violência Doméstica;

V – a Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica integrará a escala das Defensorias Públicas Especializadas em Família;

VI – as 2ª, 3ª e 9ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central atuarão em regime de escala individual e única, na área cível, enquanto as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude do Foro Central atuarão em regime de escala individual e única, no âmbito da execução das medidas socioeducativas.

§ 1º Os Defensores Públicos plantonistas na capital deverão, diariamente, no início das atividades, receber as intimações das decisões proferidas no período do recesso, no respectivo cartório judicial.

§ 2º No Foro Central, haverá sala de apoio da Defensoria Pública, com, no mínimo, um servidor, mediante escala a ser definida pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 4º** Nas demais comarcas do Estado, o número de Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

I – nas comarcas que contarem com até sete Defensorias Públicas, um agente exercerá a escala diária.

II – nas comarcas que contarem com oito ou mais Defensorias Públicas, dois Defensores Públicos serão responsáveis pela escala diária, podendo ser individualizada a área de atuação.

Parágrafo único. O atendimento pelos Defensores Públicos durante o recesso poderá ser regionalizado, de forma a abranger duas ou mais Defensorias Públicas Regionais, a pedido dos Diretores Regionais correspondentes, a ser apreciado e estabelecido pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 5º** A escala deverá ser ajustada pelo Diretor Regional em cada Defensoria Pública Regional ou local de atendimento e encaminhada por meio do Sistema Workflow até o dia 09 de dezembro de 2017, com os números dos telefones dos Defensores Públicos responsáveis.

§ 1º Caso não ocorra consenso entre os agentes, todos responderão pelas urgências.

§ 2º Os Diretores Regionais deverão, até o dia 15 de dezembro de 2017, comunicar a escala ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, ao Conselho Tutelar e à Ordem dos



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9408



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogados do Brasil por meio eletrônico ou físico, mantendo arquivada a comprovação.

**Art. 6º** Na sede administrativa da Defensoria Pública, na Capital, será estruturada equipe de triagem formada por Defensores Públicos da Administração Superior e dos Núcleos Especializados, bem como por servidores e estagiários de todos os órgãos da Administração Superior, a qual atuará em regime de escala, sendo responsável pelo atendimento das linhas telefônicas informadas à população em todo o Estado, mediante verificação da situação consultada e contato com o Defensor Público responsável para realizar o atendimento, quando presente a situação de urgência.

§ 1º Verificada a necessidade de atuação do Defensor Público, a equipe de triagem orientará a parte a comparecer à sede da Defensoria Pública, comunicando, imediatamente, o Defensor Público responsável que deverá comparecer ao local de atendimento.

§ 2º O número de telefone para ligações efetuadas da capital é 9090-3221.2366.

§ 3º O número de telefone para ligações efetuadas do interior é 901451-3221.2366.

§ 4º Será possibilitada a realização de chamadas a cobrar, a fim de viabilizar o contato telefônico gratuito.

§ 5º Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a equipe de triagem deverão utilizar as linhas diretas nas ligações para telefones fixos, e os telefones móveis, que serão disponibilizados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, nas ligações para telefones móveis.

§ 6º Deverá ser registrado em ata cada vez que as Delegacias de Polícia efetuarem ligações para realizar a entrega de flagrantes, contatando-se o Defensor Público plantonista para o devido encaminhamento.

**Art. 7º** Os Diretores Regionais deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos, a partir do dia 1º de dezembro do corrente, conforme modelo de aviso a ser fornecido para Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 8º** Em caso de comprovada necessidade de reforço do serviço regulamentado por esta normativa, serão designados para atuar, preferencialmente, os Defensores Públicos que estiverem exercendo substituição por férias, licenças ou afastamentos no período fixado no artigo 1º desta Ordem de Serviço.

**Art. 9º** Os Defensores Públicos que possuírem atividades perante outras Instituições deverão comparecer a todos os atos para os quais estiverem intimados.

Parágrafo Único. Poderá o Defensor Público devidamente intimado para o compromisso extrajudicial solicitar ao responsável que o substitua, mediante prévio acordo e anuência expressa deste, comunicando previamente o fato à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

**Art. 10.** No período fixado no artigo 1º, os servidores ficarão de sobreaviso, ficando a cargo dos Diretores Regionais ou da chefia imediata a organização do serviço, conforme a necessidade.

Parágrafo único. A dispensa dos estagiários no período será de responsabilidade de cada Defensor Público orientador.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


**Art. 11.** Em havendo casos excepcionais, deverão estes ser submetidos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

**Art. 12.** As determinações dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º aplicam-se inclusive às unidades de atendimento e ajuizamento, bem como às sedes próprias da Instituição.

**Art. 13.** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se.  
Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 20 de outubro de 2017.



**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no  
DED de 06/11/17  
Pág. nº 2-4

